## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001484-11.2015.8.26.0233** 

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: **Justiça Pública** Réu: **VALDIR VIEIRA** 

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

**VALDIR VIEIRA**, qualificado nos autos, está sendo processado pela suposta infração ao artigo 129, "caput", do Código Penal, porque, de acordo com a denúncia, em 02 de junho de 2015, no período noturno, na rua Sebastião Gomes, n. 65, nesta cidade de Ibaté, teria ofendido a integridade corporal de Alcíone Pereira Sampaio, provocando na vítima lesões corporais de natureza leve.

A denúncia foi recebida em 27 de novembro de 2015 (fls. 32/33).

Resposta à acusação às fls. 61/65.

Em audiência, procedeu-se à oitiva da vítima e ao interrogatório (fls. 86).

As partes manifestaram-se em alegações finais. O Ministério Público requereu a condenação nos termos da denúncia. A Defesa pugnou pela absolvição, alegando, em essência, fragilidade probatória (fls. 91/93).

É o relatório.

Fundamento e decido.

A ação penal é improcedente.

Malgrado o teor do laudo pericial encartado a fls. 15, a prova produzida em contraditório é insuficiente para a condenação.

Ouvida em Juízo, a ofendida disse que, na data indicada na denúncia, foi agredida pelo então companheiro, que lhe desferiu um soco na região da cabeça, passando a ostentar a lesão descrita no laudo.

O réu, de outra parte, negou a prática da infração penal que lhe é atribuída, asseverando que, na verdade, foi agredido pela vítima e, em reação de defesa, mas sem intenção de feri-la, veio a atingi-la.

Observa-se que os fatos não estão suficientemente elucidados, vislumbrando-se conflito de versão entre vítima e acusado, não dirimido por elementos idôneos de prova.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação penal e absolvo o réu VALDIR VIEIRA da acusação consistente na prática do delito previsto no artigo 129, "caput", do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Cessam, em consequência, as medidas protetivas deferidas.

Honorários em 70%, em razão da atuação parcial (fls. 86). Expeça-se certidão.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 23 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA